

NORMA INTERNA 02/2016 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Ref. Distribuição e manutenção de Bolsas da cota institucional (CNPq e CAPES)

Artigo 1º. - A distribuição de bolsas de **Mestrado** e de **Doutorado**, da cota do Programa (CNPq e CAPES) será realizada segundo as seguintes prioridades:

- I. Bolsas de renovações do 1º para o 2º ano para os alunos com $CR \geq 3,0$ em todas disciplinas, podendo a bolsa ser cancelada para alunos com $CR < 3,0$.
- II. Alunos ingressantes segundo lista classificatória do processo de seleção. Alunos, em andamento, que não tenham recebido bolsa serão re-classificados, segundo critério da CPGEA, junto à lista classificatória atual. Quando houver novo processo seletivo, os alunos sem bolsa se submeterão novamente ao processo classificatório, em que nova lista será composta.
- III. Alunos com gozo de salário, caso o regimento da instituição financiadora permita o usufruto de bolsa.

Parágrafo 1º. - Nos itens I e III a distribuição de bolsas seguirá ordem decrescente de CR nas disciplinas concluídas.

Artigo 2º. - O cancelamento de bolsas ocorrerá quando:

- I. o aluno for desenvolver o trabalho experimental fora da UNICAMP, sem anuência do orientador e CPGEA.
- II. houver necessidade de licenciamento por qualquer motivo.
- III. o aluno for reprovado em uma disciplina qualquer e/ou quando apresentar $CR < 3,0$ nas disciplinas cursadas.
- IV. o aluno acumular outras fontes de renda, exceto as oriundas de atividades relativas aos programas de apoio ao ensino da Unicamp e as que são regimentalmente permitidas pelas instituições financiadoras.

Artigo 3º. - Os bolsistas deverão se enquadrar no Regime de Dedicção Integral ao Programa de Pós-Graduação durante o recebimento da bolsa, observando frequência e horários exigidos pelo programa e normas das entidades financiadoras (CAPES e CNPq).

Artigo 4º. – O aluno de mestrado deve realizar seu exame de qualificação de Área até o 2º semestre de curso, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização e no máximo até final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Artigo 5º. – O aluno de doutorado deve realizar seu exame de qualificação de Área até o 3º semestre de curso, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização e no máximo até final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Artigo 6º. – O aluno de doutorado deve realizar seu exame de qualificação Geral até o 5º Semestre de curso, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização e no máximo até final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Artigo 7º. – Esta Norma Interna entra em vigor a partir desta data.

Campinas, 08 de agosto de 2016.

Coordenação do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Alimentos
DEA / FEA / UNICAMP